

eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 92/2024-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 1830/2022
1.1. **Apenso(s)** 1784/2021, 9115/2021, 929/2022
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2021
3. **Responsável(eis):** NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CONTAS REGULARES.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1830/2022, que tratam Prestação de Contas de Ordenador do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2021, tendo como responsável o Senhor Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Presidente à época.

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2021 no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO.

Considerando o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 480/2023 (evento 8);

Considerando o Parecer nº 2405/2023 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, respectivamente (evento 12);

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 Julgar **Regulares** a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Presidente à época, com fundamento nos artigos 10, I; 85, I e 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 75 do Regimento Interno, dando-lhe quitação, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do § 2º do art. 73 e do art. 101 do Regimento Interno.

8.2 Determinar:

8.2.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3 após a certificação do trânsito em julgado, determine o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de sua competência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de março de 2024 .

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: Manoel Pires dos Santos (Presidente) e Alberto Sevilha.

Auditor/Conselheiro-Substituto convocado: Leondiniz Gomes, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Relator).

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador Oziel Pereira dos Santos.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

MANOEL PIRES DOS SANTOS, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 12/03/2024 às 17:56:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 12/03/2024 às 17:56:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/03/2024 às 17:48:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **378487** e o código CRC D310FF3

12/03/2024

- 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação